PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 555

de 15 de setembro de 1.977

" AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA A CELEBRAR CONVENIO COM O DEPARTAMENTO DE EDIFICIOS E OBRAS PÚBLICAS DA SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE TRES PONTES SOBRE O CÓRREGO JATOBÁ NA LIGAÇÃO COM AS RUAS " A", " C" e "D" e dá outras providências. "

JAMIL CALIL, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo deste Municipio autorizado a celebrar com o Departamento de Edificios e Obras Públicas do Estado de São Paulo , convênio para efeito de construção de tres pontes sobre o Córrego Jatobá, na ligação com as Ruas "A", "C", e "D", neste Municipio, cujo custo total do empreendimento foi avaliado em CR$ 1.150.000,00 (hum milhao cento e cincoenta mil cruzeiros).

Artigo 2º- O municipio concorrerá neste empreendimento com a importancia correspondente a CR$ 33.963,00 (trinta e tres mil, novecentos e sessenta e tres cruzeiros) calculada de acôrdo com as normas e legislaçao vigente no Departamento.

Artigo 3º- A importancia de CR$ 33.963,00 (trinta e tres mil, novecentos e sessenta e tres cruzeiros) que cabe ao Municipio, e prevista no Artigo 2º, será paga em parcelas mensais, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data da assinatura do convenio, que a presente Lei autoriza.

§ Único- As parcelas serão pagas em número de 29(vinte e nove) no valor de CR$ 1.132,00 (hum mil, cento e trinta e dois cruzeiros) cada uma, e uma última no valor de CR$ 1.135,00 (hum mil, cento e trinta e cinco cruzeiros).

Artigo 4º- Para a cobertura da despesa decorrente desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial atéo valor de CR$ 33.963,00(trinta e tres mil, novecentos e sessenta e tres - cruzeiros), com vigencia plurianual.

§ Único- para o corrente exercicio, fica autorizado a bertura de um crédito no valor de CR$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros) correndo sua cobertura por conta do excesso de arrecadaçao previsto para o corrente exercicio.

Artigo 5º- Não sendo contratada a obra no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do convenio, que a presente Lei autoriza, fica esta sem eficácia, tornando-a, automaticamente, nula para todos os efeitos do ajuste.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM. de Barrinha, 15 de setembro de 1.977.

Jamil Calil
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na forma e lugar
de costume, na data supra.
Registre-se.